PROCESSO TC nº 14323/16

Objeto: Inspeção Especial de RGF
Órgão/Entidade: Assembleia Legislativa
Exercício: 2016
Denunciados: Adriano Cézar Galdino de Araújo
Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: INSPEÇÃO ESPECIAL DE RGF – ASSEMBLEIA LEGILATIVA – Arquivamento.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 02184/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 14323/16, que trata de Inspeção Especial de Gestão Fiscal referente a análise do RGF do 2º Quadrimestre de 2016 da Assembleia Legislativa da Paraíba, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 23 de novembro de 2021

PROCESSO TC nº 14323/16

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 14323/16 trata de Inspeção Especial de Gestão Fiscal referente a análise de RGF do 2º Quadrimestre de 2016 da Assembleia Legislativa da Paraíba.

O órgão técnico, às fls. 05/12, após análise da documentação, destaca os seguintes itens:

a) Ausência de publicação do RGF 2º quadrimestre no site da transparência da AL/PB;
b) A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba apresentou um total de despesa com pessoal da ordem de 2,76% da RCL, ultrapassando o limite máximo definido no art. 20, inciso II, alínea "c" da LRF;
c) Considerando os cálculos segundo os Pareceres PN TC 77/00, PN TC 05/09, PN-TC 05/04 e PN-TC 12/07, o valor da despesa com pessoal da Assembleia Legislativa, referente ao segundo quadrimestre de 2016, alcançou a alíquota de 1,76% da RCL. Já no Relatório de Gestão Fiscal elaborado pela Assembleia Legislativa para o mesmo período, o total de despesa com pessoal atingiu o índice de 1,66% da RCL

O então relator, Conselheiro André Carlo Torres Pontes, em 24/01/2017, remete os autos à DEAGE para "subsidiar análises e anexar à PCA da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba quando da entrada nesta Corte e anexar cópia ao PAG/2017 da Assembleia Legislativa".

A auditoria, às fls. 14/15, em 30/09/2021, tendo em vista o julgamento da PCA da ALPB do exercício 2016 (Proc. TC. nº 3757/17), sugere o arquivamento dos autos.

Os autos tramitaram para o Ministério Público de Contas que, por meio de Parecer nº 1823/21, às fls. 18/20, escrito pelo Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, pugna "arquivamento dos autos, em consonância com o pronunciamento do Órgão de Instrução exarado às fls. 14/15".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos e considerando que os fatos já foram devidamente analisados pelo *Parquet* e Auditoria, este Relator vota pelo ARQUIVAMENTO dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 23 de novembro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 13:19

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 11:37

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR

Assinado 29 de Novembro de 2021 às 15:26

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO